



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

LEI Nº 27/72

SUBSTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO DE CONSULTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Cêu Azul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FANEPAR - para prestar orientação técnico-administrativa e atendimento e consultas, visando o aprimoramento da administração municipal, fixação de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que tragam fontes de desenvolvimento local.

Art. 2º- Em cumprimento do contido no artigo anterior, fica o executivo autorizado a pagar anualmente à FANEPAR a importância correspondente a 10,5 (Dez e Meio) salários-mínimos mensais.

§ - 1º - Para efeito de cálculos da importância a ser paga tomara-se-á como base o maior salário mínimo vigente no Estado no ano imediatamente anterior.

§ - 2º - Para o atendimento do disposto neste artigo, o Executivo autorizará o Banco do Estado do Paraná S/A. Agência de Poderes Públicos a levar a crédito da FANEPAR as anuidades correspondentes, debitando-as à conta Especial X.C.N.-

Artº 3º- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o executivo a abrir neste exercício o competente crédito adicional.

Parágrafo Único - Para a abertura do crédito referido nesta artigo, o Executivo indicará os recursos constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotação orçamentária.

Artº 4º- Em decorrência do previsto nesta lei, o executivo incluirá, no exercício subsequentes, a dotação necessária no orçamento Municipal.

Artº 5º Fica também o executivo autorizado quando necessário, firmar contratos específicos com a FANEPAR para execução de serviços que impliquem em remuneração, correndo, neste caso, as despesas pela dotação orçamentária própria ou a falta desta à conta de créditos adicionais a serem oportunamente autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Fls.02

Artº - 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 27 de Junho/
de 1.972.-

EMILIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal.-

NELSON JOSÉ BARBIERI
Secretário